



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 179 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Aprova o Código de Ética dos Servidores
da Universidade Federal do Oeste do Pará.*

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante às disposições legais e estatutárias vigentes, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.003038/2016-19, proveniente da Secretaria Executiva da Comissão de Ética e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário (Consun), na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2016, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado o Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Oeste do Pará, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANSELMO ALENCAR COLARES
Presidente do Conselho Universitário



CÓDIGO DE ÉTICA

DOS SERVIDORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

COMISSÃO DE ÉTICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CÓDIGO DE ÉTICA
DOS SERVIDORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ

Santarém, março de 2016.

Reitora

Profª Dra. Raimunda Nonato Monteiro

Vice-Reitor

Profº Dr. Anselmo Alencar Colares

“A virtude moral é uma consequência do hábito. Nós nos tornamos o que fazemos repetidamente.”

(Aristóteles)

Sumário

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA	5
REGRAMENTO ÉTICO	6
INTRODUÇÃO	7
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	8
DOS OBJETIVOS	10
DA MEMÓRIA	11
DOS DIREITOS DOS SERVIDORES DA UFOPA	12
DA IMPARCIALIDADE E PUBLICIDADE	17
DA EDUCAÇÃO PARA ÉTICA	18
DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE ÉTICA	21
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Presidente: Túlio Chaves Novaes

Secretária Executiva: Francineide Lima Abreu

Membros Titulares:

Shirlei Guimarães Florenzano Figueira

Leandro Tavares Ferreira

Membros Suplentes:

Nirson Medeiros da Silva Neto

Lidiane Nascimento Leão

Ananda Sousa dos Santos

REGRAMENTO ÉTICO

A Comissão de Ética da Universidade Federal do Oeste do Pará foi criada pela Portaria nº 491, de 28 de maio de 2012. Ela faz parte do Sistema de Gestão de Ética, instituído no Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 6.029, de 2007, o qual congrega todas as Comissões de Ética dos órgãos públicos do Executivo Federal, sob coordenação, avaliação e supervisão da Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República. A Comissão de Ética da Ufopa tem como referência, quanto às normas de funcionamento e rito processual, a Resolução-CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008. No que tange à sua composição, funcionamento, atribuições, mandato, competência, deveres e responsabilidade de membros, normas gerais, rito processual e demais providência, a Comissão de Ética é regulamentada por seu Regimento Interno, instituído pela Resolução-Ufopa nº 10, de 30 de novembro de 2015.

INTRODUÇÃO

A Universidade Federal do Oeste do Pará aprovou, por seu Conselho Universitário, o Código de Ética dos Servidores da Ufopa, com o objetivo de cumprir o dever de zelar pela conduta ética de seus servidores e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Ufopa. As regras e princípios deste Código têm por finalidade orientar, de forma detalhada e de acordo com as especificidades das atividades desenvolvidas, a conduta ético-profissional dos servidores que exercem funções de natureza permanente, temporária, excepcional ou voluntária, ainda que sem retribuição financeira, nas unidades administrativas e acadêmicas da Ufopa. O Código aplica-se aos servidores concursados, efetivos, substitutos e os ocupantes de cargos em comissão, inclusive aos prestadores de serviços, discentes bolsistas e estagiários, remunerados ou voluntários. Todos têm o dever jurídico institucional de cumprir as disposições do Código. Este trabalho reflete o real comprometimento dos servidores da Ufopa para com a plena observância da Ética no desempenho de suas atividades, e a percepção de que o cumprimento dessas normas é essencial para o aprimoramento da relação intersubjetivas e das relações dos sujeitos para com o patrimônio de que são incumbidos de administrar. Objetiva-se, em sentido amplo, contribuir para o aprimoramento do serviço que a Instituição disponibiliza para a coletividade, a quem serve.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O presente Código de Ética destina-se a nortear as relações humanas no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), tendo como postulados a proteção do direito ao ensino, pesquisa e extensão, bem como a interdisciplinaridade, o pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, o respeito à integridade acadêmica da instituição e aos direitos e deveres humanos, além do dever de promover a convivência democrática inspirada nos princípios da liberdade, justiça, dignidade humana, solidariedade e a defesa da Ufopa como Universidade pública.

Art. 2º - Estão sujeitos ao Código de Ética da Ufopa e ao Regimento Interno da Comissão, todos os servidores públicos, docentes e técnico-administrativos, o corpo discente, bolsistas remunerados ou voluntários, estagiários, devendo prevalecer, dentre todos, o respeito mútuo e a preservação da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único - As disposições deste Código de Ética aplicam-se também aos servidores inativos, professores colaboradores e visitantes, bem como pesquisadores, bolsistas e todos aqueles que prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira e se utilizem de bens da Universidade nos órgãos e unidades que lhe são vinculados.

Art. 3º - A aplicação dos princípios éticos visa promover os atos considerados mais justos pela sociedade, sem distinção de posição ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - A Universidade Federal do Oeste do Pará construirá sua cultura e clima institucionais pautados na profissionalidade, dignidade, respeito, lealdade, transparência e zelo pela coisa pública de forma que seja estimulado o crescimento pessoal de seus servidores, tendo em vista favorecer a consciência crítica, o respeito à memória e a consolidação de uma conduta ética.

Art. 5º - A ação da Universidade Federal do Oeste do Pará, respeitadas as opções individuais de seus membros, pautar-se-á pelos seguintes princípios:

I - A não imposição de preferências ideológicas, religiosas, políticas, e raciais, bem como quanto ao gênero e à origem;

II - A não imposição de posições de natureza partidária;

III - a não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a Universidade de seus objetivos científicos, culturais e sociais fazendo prevalecer o interesse pelo bem comum.

Art. 6º - O exercício de um cargo ou função na Ufopa exige conduta compatível com o seu Estatuto e Regimento Geral, com os preceitos da Lei nº 8.112/90, deste Código de Ética, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, das demais normas pertinentes à matéria e com os princípios morais do Código de Conduta da Alta Administração Pública.

Art. 7º - Em todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, no nomeado ou designado receberá um exemplar do Código de Ética da Ufopa, ocasião em que manifestará, expressamente, em seu termo de compromisso ético do servidor público da Ufopa, o acatamento e observância das regras nele estabelecidas, bem como será orientado pelo dirigente máximo da Ufopa da necessidade de leitura e reflexão sobre o que consta no referido Código.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º - O Código de Ética da Ufopa tem por objetivo:

- I – Fornecer subsídios morais para a formação e consolidação da cultura ética na Ufopa;

- II – Orientar e difundir os princípios éticos entre os seus servidores, visando ampliar a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pela Ufopa;

- III – Proporcionar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público, material e imaterial

- IV – Sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas, que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pela Ufopa, sobre a importância da observância às regras de conduta ética;

- V – Promover a conscientização dos princípios éticos fixados em lei, decretos e no Código de Ética, de modo que se previna o cometimento de transgressões;

- VI – Levar ao conhecimento dos servidores da Ufopa a existência deste Código de Ética, a fim de estimulá-los e conscientizá-los da necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública dentro e fora da Universidade.

CAPÍTULO III DA MEMÓRIA DA UFOPA

Art. 9º – É dever ético-funcional de todos os servidores da Ufopa a preservação da memória da Instituição;

Art. 10 – Entende-se por memória da Instituição o conjunto de fatos, documentados ou não, que sirvam para sistematizar a trajetória administrativa, bem como a identidade institucional da Ufopa;

Art. 11 – Documentos e informações relacionadas à memória da Ufopa são de interesse institucional.

Parágrafo único - Dentro de critérios técnicos e administrativos, a serem regulamentados oportunamente, tais documentos e informações deverão ser, preferencialmente, microfilmados e registrados em arquivo próprio para a formação de um banco de dados da Instituição.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES DA UFOPA

DOS DIREITOS

Art. 12 - Como resultantes da ética que deve imperar no ambiente de trabalho na Ufopa e em suas relações interpessoais, são direitos dos servidores:

I - Ter acesso a oportunidades de crescimento intelectual, por meio de processo de formação, capacitação ou treinamento, com vistas ao seu desenvolvimento profissional e pessoal, considerando as normativas institucionais.

II - Dispor de transparência nas informações e equidade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho pela Ufopa;

III - dispor da devida atenção de seus colegas e seu superior imediato, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, que visem à melhoria dos procedimentos de trabalho;

IV - Ser tratado com cortesia, respeito, educação e consideração pelos cidadãos, colegas de trabalho e superiores hierárquicos e igualdade de responsabilidade perante a Universidade;

V - Propor sugestões e ideias, à chefia imediata, visando à melhoria do trabalho;

VI - Levar ao conhecimento da chefia imediata situações alheias a seu controle, prejudiciais ao desempenho profissional, dela obter orientações e decisões, visando à solução dos problemas apresentados;

VII – exercer suas funções em ambiente adequado ao trabalho sem prejuízo de sua saúde física e mental;

VIII - expor livremente ideias, pensamentos e opiniões, sem denegrir a imagem institucional da Ufopa ou prejudicar outros servidores; e

IX - Manter em sigilo informações de ordem pessoal, que somente a ele diga respeito.

DOS DEVERES

Art. 13 – Os servidores da Ufopa, no cumprimento de seu dever funcional, deverá proceder de forma que mereça respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada à coletividade e ao bom trato com os colegas de trabalho, com os demais servidores públicos,

representantes de instituições conveniadas, público externo e interno, e demais interessados nas atividades desenvolvidas por esta Instituição, sempre buscando consagrar padrões elevados de moralidade, transparência, legalidade, impessoalidade e publicidade, em observância aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 1.171/94, no Estatuto e no Regimento Geral desta Universidade e demais normas internas que norteiam seus procedimentos administrativos e acadêmicos.

Art. 14 - São deveres dos servidores da Ufopa manter atitudes positivas em prol do bem comum que promovam os princípios humanistas e ainda:

§ 1º- Métodos como os dos círculos restaurativos, dinâmicas de grupo, acompanhamentos terapêuticos, arbitramento e mediação de conflitos, dentre outros afins, podem compor instrumentos fundamentais para que se promova o dever ético da solução pacífica dos conflitos, disposto no inciso XXIX do caput deste artigo

I - Preservar, em sua conduta, a honra e a dignidade de seu cargo ou função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional desta Universidade;

II - Exercer as tarefas inerentes ao seu cargo ou função, em tempo hábil, com eficiência e eficácia, dentro do horário e calendário institucionalmente previsto, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver **situações procrastinatórias**, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com fim de evitar dano moral ao usuário;

III - Jamais retardar qualquer prestação de contas, facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços, condição essencial de gestão de bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo; ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

IV - Ser cortês, ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de etnia, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

V - Abster-se de agir em favor de interesses particulares, resistindo a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes que visem quaisquer favores, benefícios ou

vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, para grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VI - Comunicar a seus superiores todo e qualquer ato ou fato prejudicial a Universidade e a sua missão Institucional;

VII - Não utilizar o cargo ou função em situações que se configurem como abuso de poder ou práticas autoritárias;

VIII - Respeitar todos os servidores, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal;

IX - Manter sob sigilo informações de ordem pessoal de colegas e subordinados, às quais, porventura, tenham acesso em decorrência de exercício profissional ou convívio social, e que só a eles digam respeito;

X - Exercer suas funções com economia no uso de meios financeiros e zelo dos recursos materiais, tendo em vista a redução de custos;

XI - Corresponder com profissionalismo e ética a benefícios que sejam oferecidos na forma de cursos, congressos e outras modalidades de desenvolvimento profissional, nos quais participar em função do trabalho na Ufopa, transmitindo, quando aplicável, aos seus colegas de trabalho os resultados obtidos em seu aperfeiçoamento, agindo como um multiplicador;

XII - Ser assíduo e pontual no serviço, bem como, informar sua ausência no trabalho, na certeza de que suas ausências provocam danos ao trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema;

XIII - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção;

XIV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente às suas atividades e à unidade onde exerce suas funções;

XV - Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo o bem comum e os princípios humanistas.

XVI - respeitar a hierarquia, porém, sem temor de representar contra autoridade superior;

XVII - cumprir as regras referentes à acessibilidade no âmbito da Ufopa;

XVIII – não ser conivente, mesmo em função de seu espírito de solidariedade, com erro ou infração às disposições contidas na Constituição Federal, neste Código ou qualquer norma interna da Ufopa;

XIX - evitar, por qualquer meio de comunicação, divulgar, fornecer ou prestar informações, assumir compromissos, fazer promessas, fornecer cópias reprográficas referentes aos processos em tramitação na Ufopa, pendentes de julgamento, ou outras questões compreendidas nas atividades deste órgão, exceto se permitido por lei e devidamente autorizado por autoridade competente;

XX - Atuar sem prejudicar deliberadamente seus colegas ou usuários dos serviços da Ufopa;

XXI – não permitir ou não contribuir com perseguições, nem que aconteçam simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal que interfiram nas relações de trabalho e/ou no trato com o público;

XXII - não pedir, provocar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presentes ou outras utilidades de valor econômico, oferecidos por pessoa física ou jurídica interessada na atividade da Ufopa, exceto aqueles de valor simbólico na forma da Lei, que possam ter sua aceitação tornada pública;

XXIII - evitar que seja adulterado ou deturpado o teor de documentos que tramitam nesta Instituição;

XXIV - evitar iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento dos serviços prestados por esta Instituição; agir de forma a evitar que seja retirado de qualquer setor da Ufopa, sem estar autorizado, processo, documento, livro, material ou bem pertencente ao patrimônio público;

XXV - evitar o uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou terceiros;

XXVI - apresentar-se vestido de forma adequada ao ambiente de trabalho;

XXVII - apresentar-se ao trabalho em condições de sobriedade;

XXVIII – Comparecer, quando devidamente convocado, às Unidades de Controle Interno para prestar esclarecimentos necessários, colaborando com o processamento dos trabalhos da unidade demandante;

XXIX - É dever ético, determinante a todas as chefias e setores administrativos da UFOPA, privilegiar como regra a solução pacífica dos conflitos, desde que o fato não constitua ilícito grave, passível de responsabilização civil, criminal e administrativa.

XXX- É dever ético, de todos os que compõem o elemento humano da Instituição, difundir, no âmbito de suas ações administrativas e relacionamentos profissionais, a cultura da harmonia, da paz, da justiça, da solidariedade e demais valores afins.

§ 2º - O descumprimento injustificado do servidor em relação ao dever imposto no inciso XXVIII poderá ensejar-lhe responsabilidade administrativa e civil.

Art. 15 - A posição hierárquica ocupada por servidores da Ufopa não poderá ser utilizada para:

I - desrespeitar, discriminar ou submeter a constrangimento os subordinados;

II - Criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade dos seres humanos e da biodiversidade;

III - permitir e/ou favorecer, por motivo injustificado, o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso não for consentâneo com os fins da Ufopa.;

IV - Constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código;

V - Praticar qualquer tipo de assédio.

Art. 16 – Cabe aos servidores da Ufopa em posição de direção ou chefia:

I - Cumprir suas funções com zelo e ética;

II - Zelar para que os seus subordinados atuem dentro dos referenciais éticos previstos neste Código;

III - resguardar o segredo profissional a que está obrigado por lei;

IV - Orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;

V - Promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

CAPÍTULO V

DA IMPARCIALIDADE E PUBLICIDADE

Art. 17 - Os servidores desempenharão suas atividades com imparcialidade e independência, abstendo-se de dar tratamento diferenciado a qualquer pessoa, como forma de gerar benefício indevido, independentemente de sua posição;

Art. 18 – entende-se por impessoalidade a ausência de exteriorização de preferências subjetivas, capazes de influenciar o ato ou fato administrativo no sentido de beneficiar ou prejudicar determinada pessoa em detrimento de determinações normativas.

Art. 19 – entende-se por imparcialidade o julgamento e a análise administrativa, capazes de gerar ato ou fato administrativo, pautados nos princípios da legalidade, moralidade, equidade e justiça.

Parágrafo único – a imparcialidade pressupõe o distanciamento subjetivo das partes envolvidas em demanda administrativa e a sua garantia dimana a necessidade de declaração de suspeição ou impedimento do agente que conduz determinado procedimento administrativo, conforme a Lei, caso necessário.

Art. 20 - Os servidores da Ufopa, não somente em suas atividades laborais internas, mas quando convidado a participara como palestrante de cursos, seminários e/ou congressos que envolvam, direta ou indiretamente, a discussão de matéria ligada à sua atividade profissional ou função desempenhada na Instituição, deverá pautar sua conduta pelas regras deste Código.

Art. 21 – Entende-se por publicidade a ampla divulgação dos atos e fatos administrativos, bem como de sua motivação, à comunidade acadêmica como um todo, viabilizando a possibilidade de controle interno e externo das realizações da Administração.

§ 1º - A regra na produção de atos administrativos é a publicidade;

§ 2º - Excepcionalmente, a autoridade administrativa competente poderá declarar, de forma motivada, o sigilo na divulgação de informações referenciadas neste artigo.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO PARA ÉTICA

Art. 22 - É dever da Comissão de Ética da Ufopa ressaltar, entre as atribuições institucionais que lhe competem, ações pedagógicas voltadas para a concretização dos valores imperativos que delimitam a conduta dos servidores públicos, no âmbito dessa IES.

§ 1º - As ações pedagógicas, que deverão compor o calendário institucional permanente da Comissão de Ética, nortearão a conduta dos servidores públicos, de forma a concretizar, na esfera da Ufopa, as matrizes deontológicas elencadas no DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, conforme os seguintes preceitos:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, os princípios de urbanidade, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tronam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da sociedade.

§ 2º - Compete à Comissão de Ética, na forma regimental, promover ações de caráter educativo, a fim de propagar, a obrigatoriedade da conduta ética no serviço público.

§ 3º - Deverá a Comissão de Ética dar publicidade ao conjunto de suas ações, reunindo-as em anuário, a fim de compor em acervo próprio a memória institucional de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 23 - As denúncias encaminhadas à Comissão de Ética deverão ser devidamente instruídas e assinadas.

Art. 24 - Ressalvadas as situações em que a natureza da questão ética suscitada impõe total sigilo, os expedientes deverão ser encaminhados com a manifestação, se coube, da chefia imediata.

Art. 25 - Quando cabível manifestação dos órgãos colegiados, o expediente deve ser devidamente instruído ao ser enviado à Comissão de Ética da Ufopa.

Art. 26 - Quando cabível manifestação da Assessoria Jurídica, o expediente deve conter a íntegra da mesma.

Art. 27 - A Comissão de Ética da Ufopa, sempre que julgar necessária a apuração complementar de ordem administrativa e/ou funcional, deverá solicitar a devida abertura de sindicância dirigida ao seu dirigente máximo.

Art. 28 - À Comissão de Ética da Ufopa não devem ser encaminhados expedientes que contenham infrações estatutárias e/ou regimentais sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis.

Art. 29 - À Comissão de Ética da Ufopa não cabe avaliar expedientes referentes exclusivamente a infrações de natureza administrativa e/ou funcional, na forma de seu regimento.

Art. 30 - Expedientes eventualmente encaminhado pela Ouvidoria deverão estar suficientemente instruídos, contendo as manifestações das instâncias envolvidas e da própria Ouvidoria.

Art. 31 - Quando julgado necessário, a Comissão de Ética poderá instalar Comissão de apuração de fatos denunciados ou dos quais venha a tomar conhecimento de ofício.

Art. 32 - A Comissão designará para cada caso um relator. A decisão final será da Comissão, após avaliação do parecer do relator.

Art. 33 - Sempre que julgado necessário, a Comissão poderá convocar todo e qualquer membro da Universidade para prestar esclarecimentos.

Art. 34 - A Comissão de Ética poderá encaminhar à autoridade máxima da Ufopa sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

Art. 35 -A Comissão de Ética não poderá se escusar de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou do Código de Ética da Ufopa, que será suprida pela analogia, pela equidade e os princípios gerais de direito.

Art. 36 -A Comissão de Ética poderá solicitar informações de qualquer órgão da Ufopa, reportando-se ao dirigente máximo.

Art. 37 -A Comissão de Ética, com a devida justificção, poderá solicitar parecer “ad hoc” de membros da Ufopa, ou de fora dela.

Art. 38 -A Comissão de Ética da Ufopa reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade e a forma estabelecida em seu Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Havendo dúvida quanto a interpretação legal e ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética da Ufopa, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria Geral da Ufopa

Art. 40 - Os casos omissos neste Código serão dirimidos pela Comissão de Ética, na forma da legislação vigente.

Art. 41 – A critério do/a Reitor/a, poderá ser designado Consultor para a Comissão de Ética da Ufopa

Art. 42 – Este Código poderá ser modificado pela Comissão de Ética da Ufopa, de acordo com as necessidades, devendo ter aprovação do Consun.

Art. 43 – Este Código entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.